



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 283/2025

De: 07 de janeiro de 2025

Mensagem 01/2025 do Poder Executivo

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 196 de 2017, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Valença, para instituir a desapropriação por hasta pública, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 196, de 27 de abril de 2017, passa a vigor acrescida da Subseção II-A da Seção II do Capítulo XIV, com os arts. 41-A, 41-B e 41-C:

"Subseção II-A
Desapropriação por Hasta Pública

Art. 41-A O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis urbanos, uma vez declarados de interesse público, por hasta pública, para fins de renovação urbana ou regularização fundiária.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a finalidade de renovação urbana da medida ou regularização fundiária do imóvel a ser desapropriado.

§ 2º A necessidade e utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverão ser expressas no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstrem a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana ou regularização fundiária.

Art. 41-B A desapropriação por hasta pública somente será possível após a averbação da notificação do proprietário do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 41-C A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, nº 26, da Lei federal nº 6.015/1973."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

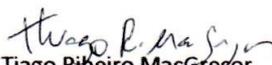
Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

Sanção no Verso

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 10/01/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal